



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

Prefeitura Municipal de Janaúba
Seção de Legislação

Página Nº.: 69
MINAS GERAIS
Assinatura: JS.

LEI Nº. 1.824 DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JANAÚBA – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes decreta, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Conselho Municipal de Turismo de Janaúba – COMTUR, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 28(vinte e oito) membros, sendo 14 titulares e 14 suplentes, representantes de entidades e segmentos abaixo relacionados eleitos entre si e localizados no município de Janaúba:

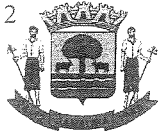
- I. 01(um) representante da Seção de Turismo da Prefeitura Municipal;
- II. 01(um) representante da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal;
- III. 01(um) representante da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal;
- IV. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- V. 01(um) representante de Seção de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal;
- VI. 01(um) representante da Associação Comercial e Industrial de Janaúba – ACIJAN;
- VII. 02(dois) representantes de hotéis, pousadas, restaurantes e similares locais;
- VIII. 01(um) representante de associação de transportes turísticos ou alternativos locais;
- IX. 01(um) representante das agências de turismo locais;
- X. 01(um) representante de associações artístico-culturais de Janaúba;
- XI. 01(um) representante de clubes de serviços de Janaúba;
- XII. 01(um) representante das empresas de Comunicação e Marketing locais;
- XIII. 01(um) representante da Câmara Municipal de Janaúba.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais dois.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Janaúba - COMTUR:

- I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo.
- II. Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações.
- III. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infra-estrutura adequada à implantação do turismo.
- IV. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico.
- V. Propor estudos, sugestões e programas de trabalho.
- VI. Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico.



2
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

Prefeitura Municipal de Janaúba
Seção de Legislação

Página Nº: 70
MINAS GERAIS
Assinatura: JB

- VII. Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma da lei estabelecida na regulamentação desta lei.
- VIII. Fiscalizar a capacitação, o repasse e a aplicação dos recursos que lhe forem destinados.
- IX. Participar das votações.
- X. Organizar seu Regimento Interno.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão mensais, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros dirigida ao Presidente, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei 1.469 de 10 de abril de 2002.

Prefeitura de Janaúba, 21 de outubro de 2.009.


José Benedito Nunes Neto
Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 21 / 10 / 2009


Maria Sílvia Nogueira
Administração Pública
RG-MG-6.763.977

Autor: Poder Executivo